|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| http://lattes.cnpq.br/imagens/marca.jpg | **PROGRAMA INSTITUCIONAL****DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA****PIBIC-IF** | Logo IF - atualizado |

##### EDITAL PIBIC/CNPq-IF – 01/2020

**PROGRAMA INSTITUCIONAL**

DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**NO INSTITUTO FLORESTAL**

## CAPÍTULO I

## DOS OBJETIVOS DO PIBIC/IF

**Art. 1º.** O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica do Instituto Florestal (PIBIC/IF) é vinculado ao CNPq e tem como objetivo primordial preparar alunos de graduação para a pós-graduação, ensinando os fundamentos da pesquisa científica e aprofundando seus conhecimentos na área de competência do orientador. A Iniciação Científica se destina a completar o ensino de graduação, oferecendo aos alunos a oportunidade de descobrir como a ciência é produzida, como o conhecimento é adquirido. Esse objetivo é adquirido pela participação nas atividades práticas e teóricas no ambiente de pesquisa, por meio de vínculo com um projeto de pesquisa do orientador.

## CAPÍTULO II

## DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

**Art. 2º.** São concedidas pelo CNPq quotas anuais de bolsas de iniciação científica.

**Art. 3º.** As bolsas são pagas mensalmente para os alunos-bolsistas, diretamente pelo CNPq, em conta corrente do Banco do Brasil, no valor atual de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 4º.** É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

## CAPÍTULO III

## DO PERFIL DO ORIENTADOR

**Art. 5º.** O Orientador de bolsista do PIBIC/IF deverá apresentar as seguintes qualificações:

1. Ser pesquisador no IF, aposentado ou visitante, com título de doutor;
2. Comprovar experiência na linha de pesquisa proposta;
3. Ter produção científica compatível com a função de orientador;
4. Ter regularidade na produção científica;
5. Coordenar ou participar de projetos de pesquisa no IF ou outras instituições;
6. Pertencer a grupo de pesquisa do IF, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, e
7. Ter disponibilidade para orientar estudantes de graduação visando à formação de recursos humanos para a pós-graduação e pesquisa.

## CAPÍTULO IV

## DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

**Art. 6º.** São compromissos do orientador:

1. Emitir parecer sobre os relatórios parcial e final do bolsista e acompanhá-lo na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica do IF;
2. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
3. É vedado ao orientador repassar para outro pesquisador a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento eventual do orientador, a quota retorna à Coordenação de iniciação científica do IF.

## CAPÍTULO V

## DO PERFIL DO BOLSISTA

**Art. 7º.** O bolsista do PIBIC/IF deverá apresentar as seguintes qualificações:

1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
2. Não possuir vínculo familiar com o orientador;
3. Não receber outra modalidade de bolsa;
4. Não possuir vínculo empregatício;
5. Ser selecionado e indicado pelo orientador.

## CAPÍTULO VI

## DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

**Art. 8º.** São compromissos do bolsista:

1. Não receber outra modalidade de bolsa e não adquirir vínculo empregatício;
2. Executar o plano de atividades aprovado, sob orientação do pesquisador, com dedicação mínima de 12 (doze) horas semanais ou conforme previsto no respectivo projeto do orientador;
3. Apresentar os relatórios parcial e final conforme solicitado pelo Comitê Institucional;
4. Apresentar seu trabalho de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica do IF;
5. Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq nas publicações e trabalhos apresentados. Se publicado em coautoria: “*Bolsista do CNPq, Brasil*”; se publicado individualmente: “*O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil*”;
6. Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC na Instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador, e
7. Devolver ao CNPq mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não tenham sido cumpridos.

## CAPÍTULO VII

## DO PROJETO DE PESQUISA

**Art. 9º.** Os projetos de pesquisa poderão ser individuais ou coletivos:

1. O projeto de pesquisa individual é aquele a ser desenvolvido integralmente pelo bolsista, sob a responsabilidade de seu orientador, no cronograma previsto neste Edital. Nesse contexto, o próprio projeto de pesquisa é o projeto de iniciação científica do bolsista, e
2. O projeto de pesquisa de longa duração geralmente possui duração superior à prevista no Edital e envolve uma equipe de pesquisadores ao qual o bolsista será integrado, por meio de desenvolvimento de um subprojeto a ser desenvolvido sob a responsabilidade de seu orientador, de acordo com um plano de atividades e no cronograma previsto neste Edital. Nesse contexto, este subprojeto é o projeto de iniciação científica do bolsista.

**Art. 10º.** Os projetos de pesquisa deverão estar registrados no COTEC/IF até a data de início do projeto do bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa caso este item não seja atendido.

## CAPÍTULO VIII

## INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

**Art. 11º.** A inscrição de projetos/orientadores será realizada no período de **02 de janeiro a 20 de março de 2020**.

**Art. 12º.** Para inscrever o projeto, o orientador deverá encaminhar a documentação completa para o coordenador acadêmico do PIBIC-IF (PqC. Maurício Ranzini), para o e-mail pibic\_if@if.sp.gov.br.

**Art. 13º**. Poderão ser inscritos projetos individuais e/ou de longa duração.Os orientadores de bolsistas vinculados a projetos de pesquisa destas modalidades, aprovados em Edital anterior (2019-2020), poderão requerer a prorrogação de seu projeto de iniciação científica por igual período (12 meses).

**Art. 14º.** São documentos obrigatórios para a inscrição de projetos individuais:

1. Formulário F1 para Solicitação de Bolsas de Iniciação Científica, em versão digital (PDF);
2. Formulário F2 Indicadores da Produção Científica, Tecnológica e Artística-Cultural do Pesquisador, em versão digital (PDF);
3. Formulário F3 para Projeto de Iniciação Científica com enquadramento segundo as áreas do CNPq, em versão digital (PDF);
4. Página do Grupo de Pesquisa do CNPq ao qual o orientador pertence (em grupo IF), em versão digital (PDF), e
5. Currículo Lattes, com dados a partir de 2015, e que comprove as informações incluídas no Formulário F2, em versão digital (PDF).

**Art. 15º.** Para a inscrição de projetos de longa duração será exigida a mesma documentação dos projetos individuais, com os seguintes acréscimos:

1. Incluir no Projeto de Pesquisa (Formulário F3) a justificativa de continuidade do projeto, com ênfase nos resultados alcançados/esperados com o trabalho que está sendo desenvolvido, e
2. Anexar ao Projeto de Pesquisa o Plano de Atividades do Bolsista, o qual deverá conter no mínimo: Título, Objetivos, Método, Cronograma e Plano de Trabalho para o período de 12 (doze) meses estipulado no Edital, com possibilidade de prorrogação por outros 12 (doze) meses.

**Art. 16º.** Para a renovação de bolsistas de projetos em andamento (aprovados no Edital 2019-2020) será exigida a mesma documentação dos projetos individuais ou coletivos, com os seguintes acréscimos:

1. Atualização do projeto de iniciação científica em execução. Neste último caso, é necessário que o aluno esteja em dia com suas obrigações. Destacar no projeto os resultados alcançados/esperados com o trabalho que está sendo desenvolvido, a justificativa para continuidade de novas pesquisas, especificação dos objetivos, métodos, cronograma e plano de atividades para o novo período, em versão impressa e uma cópia digital (PDF) para o e-mail: pibic\_if@if.sp.gov.br;
2. Relatório Parcial do bolsista, em versão impressa e cópia digital (PDF);
3. Formulário F4 para Solicitação de Renovação, em versão impressa e cópia digital, e
4. No prazo especificado para inscrição de alunos, os bolsistas deverão entregar a documentação completa para solicitar a renovação de sua bolsa (Art. 33º).

**Art. 17º.** O projeto de iniciação científica deverá apresentar os seguintes requisitos:

* 1. Ser elaborado de acordo com formulário específico disponível no endereço: <http://www.iflorestal.sp.gov.br>, link <PIBIC-IF>;
	2. Possuir características de iniciação científica;
	3. Apresentar potencial para introduzir o aluno no domínio do método científico (base metodológica);
	4. Apresentar potencial de estímulo ao desenvolvimento do pensamento crítico e da criatividade científica para qualificar os alunos em programas de pós-graduação (base teórica/conceitual);
	5. Apresentar clareza na proposição do problema, e
	6. Ter duração de 12 (doze) meses, com execução no período de 01/08/2020 a 31/07/2021, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

## CAPÍTULO IX

## DO CURRÍCULO DO ORIENTADOR

**Art. 18º.** O Currículo Lattes do orientador deverá conter informações completas a partir de 2015 (conforme Modelo de Impressão do Lattes) e incluir, minimamente, as seguintes informações:

1. Identificação;
2. Afiliação e endereço institucional;
3. Formação acadêmica completa e titulação;
4. Produção científica, e
5. Orientações em andamento ou concluídas no período.

**Art. 19º.** Os Currículos que não contiverem as informações mencionadas no artigo anterior acarretarão automaticamente a desclassificação do projeto para a candidatura à bolsa.

## CAPÍTULO X

## SELEÇÃO DE PROJETOS

**Art. 20º.** Os projetos de iniciação científica serão avaliados pelo Comitê Interno e pelo Comitê Externo do PIBIC/IF.

**Art. 21º.** O Comitê Interno será responsável por verificar a documentação apresentada pelos orientadores e pelos bolsistas. Esta etapa é eliminatória para aqueles que não apresentarem a documentação conforme o Edital.

* 1. A inscrição de projetos não será aceita, em hipótese alguma, fora do prazo determinado no Edital;
	2. As inscrições com documentação incompleta serão automaticamente desconsideradas do processo de avaliação;
	3. Todos os documentos exigidos devem ser elaborados de acordo com os formulários específicos disponíveis no endereço:

<http://www.iflorestal.sp.gov.br>, link <PIBIC-IF>.

**Art. 22º.** O Comitê Externo será responsável por avaliar as propostas, considerando:

1. Experiência do orientador quanto à temática;
2. Regularidade na produção científico-técnica do orientador;
3. Mérito dos projetos quanto à justificativa, objetivos e métodos viabilidade do projeto, considerando a infraestrutura prevista;
4. Viabilidade de execução no período de vigência da bolsa;
5. Validade técnica do projeto como IC e relevância para a instituição;
6. Potencialidade de introduzir o aluno no domínio do método científico, e
7. Potencialidade de estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade para qualificar os alunos para programas de pós-graduação.

**Art. 23º.** Os projetos novos (coletivos ou individuais) e as solicitações de renovação terão o mesmo peso no processo de avaliação.

**Art. 24º.** Na seleção de orientadores, terá precedência a competência científica dos orientadores, dada pela produção e regularidade da mesma, especificada no formulário 2.

**Art. 25º.** Os membros do comitê externo deverão preencher um formulário em que constarão as “notas” atribuídas a cada um dos critérios mencionados no artigo anterior e também um parecer geral sobre o projeto.

## CAPÍTULO XI

## DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E RECURSOS

**Art. 26º.** Os projetos aprovados serão divulgados pelo Comitê Interno, até o dia **22 de junho de 2020**.

**Art. 27º.** Não serão aceitos recursos quanto à classificação por ordem de mérito efetuada pelo Comitê Externo.

**Art. 28º.** A distribuição de bolsas entre os projetos é limitada ao número de quotas disponibilizadas pelo CNPq para o respectivo período, portanto poderá haver projetos aprovados por mérito, mas que não serão contemplados com bolsas PIBIC. Em caso de empate técnico entre projetos distintos, o Comitê Interno adotará os seguintes critérios para distribuição de bolsas, em ordem de prioridade:

1. Aprova-se o projeto que se encontra em andamento (pedido de renovação);
2. Aprova-se o projeto do pesquisador que ainda não tenha sido beneficiado por bolsa no mesmo edital, e
3. Aprova-se o projeto do pesquisador que apresente maior número de artigos científicos no currículo Lattes, declarados e comprovados no formulário F2.

**Art. 29º.** Quando o número de bolsas solicitadas pelos projetos aprovados exceder a quota disponível para o Instituto Florestal, será adotado o limite máximo de duas bolsas por orientador, independente do número de projetos por ele submetidos:

* + 1. Caso o orientador tenha mais de dois projetos aprovados, ele terá autonomia para decidir em quais projetos essas duas bolsas serão aplicadas.

**Art. 30º.** O pesquisador solicitante que tenha participado dos editais anteriores só poderá receber quota da bolsa se estiver em dia com suas obrigações para com o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (como a entrega do relatório parcial e final, e a apresentação do trabalho científico pelo aluno no Seminário de Iniciação Científica do IF). Em caso de pendências, sua quota será destinada a outro projeto segundo a ordem de classificação.

**Art. 31º.** Somente receberão bolsas projetos aprovados e, havendo bolsas remanescentes, estas serão oferecidas como bolsa adicional ao projeto classificado com maior nota e assim sucessivamente.

## CAPÍTULO XII

## INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS BOLSISTAS

**Art. 32º.** A inscrição dos alunos candidatos à bolsa será realizada no período de **23 de junho a 23 de julho de 2020.**

**Art. 33º.** São documentos/procedimentos obrigatórios para inscrição dos alunos:

1. Preenchimento do Formulário de Inscrição (disponível na página do IF);
2. Indicar, no próprio Formulário de Inscrição, o projeto e o orientador para o qual o aluno está se inscrevendo;
3. Termo de compromisso assinado pelo bolsista e orientador, no qual se comprometem a cumprir integralmente a Portaria IF de 11-5-2009, assumindo os compromissos estabelecidos, e
4. Cópias do RG, CPF, atestado de matrícula e histórico escolar do aluno.

**Art. 34º.** A inscrição será feita por correspondência, encaminhando os documentos exigidos diretamente ao respectivo orientador ou para a Coordenação Acadêmica do PIBIC/IF no seguinte endereço:

**Instituto Florestal - IF**

**Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica**

**A/C. PqC. Maurício Ranzini**

**Divisão de Florestas e Estações Experimentais**

**Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – CEP: 02377-000 - São Paulo – SP.**

**pibic\_if@if.sp.gov.br**

**Art. 35º** As inscrições recebidas pela Coordenação Acadêmica serão encaminhadas para os respectivos orientadores.

**Art. 36º.** A seleção do bolsista para a proposta de trabalho é de responsabilidade do orientador e terá precedência o rendimento acadêmico e o perfil do candidato para o projeto de pesquisa.

**Art. 37º.** Caberá ao orientador devolver à Coordenação Acadêmica a documentação referente às inscrições dos bolsistas **até o dia 29 de julho de 2020**, acompanhado de uma relação com a ordem de classificação dos bolsistas segundo a ordem prioritária de concessão de bolsas.

**Art. 38º.** O Comitê Interno será responsável por verificar a documentação apresentada pelos orientadores e pelos bolsistas e divulgará a lista de alunos selecionados **até o dia 03 de agosto de 2020.**

## CAPÍTULO XIII

## IMPLEMENTAÇÂO, MANUTENÇÂO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

**Art. 39º.** Os participantes dos projetos contemplados com bolsas PIBIC serão chamados para a assinatura do Termo de Compromisso. O não comparecimento injustificado implica desistência e destinação da quota a outro bolsista e, não havendo candidatos, para outro projeto segundo a ordem de classificação.

**Art. 40º.** A não assinatura do Termo de Compromisso, apresentado para a concessão da bolsa, implica desistência pelo aluno e/ou orientador e tal bolsa será destinada a outro projeto.

**Art. 41º.** Após o cumprimento de todos os requisitos e compromissos do orientador e do bolsista, durante o período de vigência da bolsa e devidamente implementada a proposta, os participantes receberão Certificado de Participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Florestal.

**Art. 42º.** O orientador poderá solicitar exclusão de um aluno de IC, mediante solicitação por escrito à coordenação do PIBIC-IF, devidamente justificada. O orientador deverá indicar novo aluno para a vaga, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades.

**Art. 43º.** Serão desligados do programa os estudantes que:

1. não demonstrarem interesse e/ou disponibilidade com o projeto de pesquisa;
2. não apresentarem relatório nos prazos estabelecidos pelo Comitê Institucional, e
3. não participarem do Seminário Anual de Iniciação Científica, a ser instituído pelo Comitê.

**Art. 44º.** As substituições dos bolsistas para projetos em andamento serão analisadas pelo Comitê Institucional.

**Art. 45º.** Será permitida a substituição de orientadores para casos específicos de afastamento do titular por razões devidamente justificadas (ausência prolongada por interesse do IF, saúde e LIP).

**Art. 46º.** O não cumprimento dos itens **Perfil e Compromissos (Orientador e Bolsista)** poderá implicar a suspensão do pagamento, cancelamento da bolsa ou impedimento de concorrer a nova bolsa.

**Art. 47º.** Casos omissos serão analisados pelo Comitê Institucional PIBIC/IF.

**Comitê Institucional de Iniciação Científica do Instituto Florestal**

Portaria do Diretor Geral de 13-09-13 e Apostila do Diretor Geral 27-10-2015

*Coordenador Acadêmico:* Maurício Ranzini

*Coordenadora Administrativa:* Daniela Fessel Bertani

*Membros:*

Alexsander Zamorano Antunes

Cybele Oliveira Araújo

Daniela Fessel Bertani

Edgar Fernando de Luca

Francisco Carlos Soriano Arcova

Marcos Buhrer Campolim

Marina Mitsue Kanashiro

Maurício Ranzini

Mônica Pavão

Rosângela Célia Ribeiro de Oliveira